

**SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
– SINPRF-GO**

ESTATUTO

PREÂMBULO

Nós, sindicalizados da categoria dos Policiais Rodoviários Federais, reunidos em Assembléia Geral no dia sete de novembro de 2008, com a incumbência de reformar o Estatuto da Entidade Sindical, sob a proteção de Deus, aprovamos e promulgamos o presente **ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS – SINPRF-GO**.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Natureza

Art 1º - O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás – SINPRF-GO, identificado pela sigla **SINPRF-GO**, constituído aos 21 de março de 1992, é uma unidade sindical de âmbito estadual da categoria dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás, consubstanciado nos dispositivos constitucionais, constitui-se em entidade representativa para fins de coordenação, proteção e defesa dos direitos e interesses da classe a ele filiada.

§ 1º - **O SINPRF-GO** é uma Entidade Classista filiada à Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – **FENAPRF**, que tem sua sede na cidade de Brasília-DF.

§ 2º - **O SINPRF-GO** somente poderá desfiliar-se da **FENAPRF** mediante decisão em Assembléia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, em primeira chamada com a presença mínima da maioria absoluta dos associados e em segunda e última chamada, após decorridos 30 minutos da primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações, exigindo-se aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 2º - O SINPRF-GO terá sede e foro em Goiânia, no Estado de Goiás. Sendo o domicílio legal estabelecido à Rua P-21 Qd. P-84 Lt. 19 n. 247 – Setor dos Funcionários –Goiânia-GO.

Art. 3º- O SINPRF-GO é uma personalidade jurídica de direito privado, com fundamento e autonomia própria, distinta da dos seus filiados, que não responde ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por eles assumidas em juízo ou fora dele, e é representada por seu Diretor Presidente que poderá constituir mandatário.

CAPÍTULO II

Dos Filiados

Art. 4º - Poderão filiar-se ao SINPRF-GO todos os integrantes da categoria de servidores, pertencentes aos quadros da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, em Goiás, ou aposentados, bem como os beneficiários de pensão vitalícia deixada pelo associado falecido.

§ 1º - Os servidores, aposentados ou beneficiários de pensão vitalícia mencionados neste artigo se investem na condição de sindicalizados, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio. Nele constará a adesão ao estatuto do **SINPRF-GO**, o compromisso de fiel cumprimento das demais normas pertinentes, bem como autorização para desconto das contribuições em folha de pagamento, e, ainda, a opção de adesão ou não ao desconto da “Chamada Pós Morte”, que é a contribuição pecuniária dos sindicalizados optantes à família do sindicalizado que vier a falecer. A diretoria do **SINPRF-GO** elaborará a norma própria para a “Chamada Pós Morte”.

§ 2º - A admissão dos servidores acima mencionados como sindicalizados se dará com a aprovação da Diretoria do **SINPRF-GO** e comprovação do primeiro desconto da mensalidade de associado.

§ 3º - A desfiliação dos sindicalizado poderá ser voluntária, quando for a pedido do próprio associado, em requerimento escrito, dirigido ao Diretor Presidente e devidamente protocolado na sede do **SINPRF-GO**, ou ex-ofício nas seguintes condições:

- a) deixar de fazer parte do quadro de servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- b) ser excluído por ações contra o **SINPRF-GO** previstas no § 6º do art. 11 deste Estatuto, com direito a ampla defesa e o contraditório;
- c) no caso de falecimento do sindicalizado.

§ 4º - Do indeferimento do pedido de filiação ao **SINPRF-GO**, caberá recurso à Diretoria Executiva, em primeira instância e à Assembléia Geral, em última instância.

CAPÍTULO III

Da Duração e Dissolução

Art. 5º - O **SINPRF-GO**, com circunscrição na base territorial do Estado de Goiás terá duração indeterminada, respeitado os princípios constitucionais e as normas do Sistema Sindical Federativo.

Art. 6º - O **SINPRF-GO** somente poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) do total de seus sindicalizados deliberado em Assembléia Geral Extraordinária convocada, exclusivamente, para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio reverterá em benefício de outra Entidade de fins idênticos ou semelhantes que o suceder, conforme decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos seus Objetivos e Fins

Art. 7º - O Sindicato, constituído para fins de coordenação, representação, proteção e defesa dos direitos e interesses da categoria que representa, com o intuito de manter colaboração com os poderes públicos, solidariedade com as demais entidades de classes profissionais e subordinação aos interesses nacionais, tem por finalidade congregar todos os integrantes da classe lotados no Estado, para juntos, defenderem as legítimas reivindicações da categoria;

Art. 8º - Para atingir suas finalidades, ao Sindicato incumbe:

I - representar e defender seus associados e a categoria representada, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial;

II - dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídicos funcionais;

III - promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria representada, em todos seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

IV - representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidor público civil, que prestam serviço de natureza policial ou administrativa, inerentes às atividades da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Goiás ou, temporariamente, em qualquer outro Estado da Federação quando convocado ou requisitado a prestar serviços em outra Regional;

V - colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada;

VI - promover e estabelecer intercâmbio com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente, com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

VII - organizar e promover os meios para a obtenção de benefícios aos filiados e aos seus dependentes, objetivando seu bem estar social;

VIII - colaborar com os poderes públicos constituídos, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria profissional;

IX - emitir parecer sobre estudos e projetos de qualquer natureza, que digam respeito, direta ou indiretamente, aos interesses da categoria, bem como representar na forma deste Estatuto, a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;

X - participar, convocar, promover e organizar encontros e congressos regionais da categoria e de entidades de classes não sindicais;

XI - eleger ou designar os representantes da categoria, na forma das normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares para auxiliar a sua administração;

XII - celebrar convênios com as associações não sindicais, entidades públicas ou privadas, para realização de eventos, visando o constante aprimoramento e renovação de valores;

XIII - promover manifestações cívicas relativas aos integrantes da categoria representada, e as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, a classe ou à instituição a qual os servidores representados encontram-se funcionalmente vinculados;

XIV - conceder prêmios, certificados, títulos honoríficos, diplomas, placas e medalhas de honra ao mérito *ad referendum* da diretoria executiva.

XV - convocar ordinária e/ou extraordinariamente os seus associados e a categoria que representa, com o fim de promover o conagraçamento da classe e debater os problemas e assuntos de seus interesses;

XVI - incentivar a sindicalização e promover a filiação e participação da categoria representada;

XVII - divulgar suas atividades, mantendo os filiados perfeitamente informados das lutas de classe, em todos os níveis e áreas, tanto em relação às conquistas, quanto às reivindicações e dificuldades encontradas;

XVIII - utilizar-se dos meios disponíveis para promover a divulgação dos interesses pertinentes à categoria representada, podendo, dentro de suas possibilidades, ou mediante patrocínio *ad referendum* dos demais diretores, manter um órgão informativo de suas atividades e/ou matérias de seu interesse, objetivando manter a categoria representada devidamente informada;

XIX - colaborar permanentemente com a Federação, assim como manter constante união de trabalho com a mesma e com os demais sindicatos da categoria, visando assegurar os direitos e interesses da classe representada.

CAPÍTULO V

Dos Direitos dos Filiados

Art. 9º. Aos associados em dia com suas obrigações estatutárias, serão assegurados os seguintes direitos:

I - participar, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais da Entidade, nos congressos, reuniões, comissões e demais atividades, observados os impedimentos legais presentes neste Estatuto e demais normas do sistema sindical federativo;

II - requerer, na forma estatutária, a convocação da Assembléia Geral;

III - representar e requerer informações, por escrito, perante aos órgãos do **SINPRF-GO** sobre assuntos relativos à sua condição de sindicalizado;

IV - utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecida às normas internas pertinentes;

V - gozar das prerrogativas de sindicalizado, asseguradas neste Estatuto e na legislação vigente;

VI - encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse coletivo.

VII – utilizar da assistência jurídica do **SINPRF-GO** para sua defesa em situações provenientes do exercício da função policial ou conexas.

§ 1º - A assistência jurídica será prestada exclusivamente aos associados em dia com suas obrigações sindicais, em razão do envolvimento destes em causas ou situações estritamente provenientes do exercício da função policial ou conexas, limitando-se o Sindicato, a colocação da Diretoria Jurídica e/ou de advogado à disposição do associado, não assumindo nenhuma outra responsabilidade.

§ 2º - A Diretoria pode definir um valor para prestação jurídica caso o associado prefira pessoalmente contratar serviços advocatícios para atuar em processo originado em virtude do exercício da função policial ou conexas.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres dos Filiados

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - pagar, pontualmente, as contribuições sindicais;

II - cumprir este Estatuto e as normas do Sistema Sindical Federativo da categoria;

III - zelar pelo patrimônio da Entidade, conservando-o e indenizando-o, sempre que nele causar prejuízo, de acordo com o que for apurado pela Diretoria Executiva;

IV - comparecer às reuniões e assembléias da Entidade;

V - exercer com dedicação, probidade e zelo o cargo ou função, quando escolhido ou eleito, e ainda, as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, salvo justo impedimento;

VI - respeitar e cumprir as decisões emanadas da Assembléia Geral;

VII - manter-se a par da vida da Entidade, não lhe sendo lícito alegar ignorância de qualquer dispositivo estatutário, regimental, regulamentar ou disposição administrativa como justificativa de ato praticado, prejudicial ao bom nome ou a atividade funcional da Instituição.

Parágrafo Único - Caso ocorra a “Chamada Pós Morte”, citada no parágrafo primeiro do artigo 4º deste Estatuto, haverá uma contribuição dos associados optantes deste benefício equivalente a 2% (dois por cento) do último subsídio, sempre do valor bruto. Valor que deverá ser repassado integralmente aos beneficiários do associado falecido.

CAPÍTULO VII **Das Penalidades**

Art. 11 - Os associados que infringirem os dispositivos estatutários e o regulamento eleitoral do sistema sindical federativo serão passíveis das seguintes penalidades

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - perda do mandato;

V - exclusão.

§ 1º - A aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II, III do art. 11, é de competência da Diretoria Executiva e, dos incisos IV e V, de competência da Assembléia Geral.

§ 2º - A falta cometida pelo associado deverá ser examinada por uma Comissão de Sindicância composta, no mínimo, por 03 (três) membros dos órgãos da entidade, nomeados pelo Diretor Presidente, o qual no mesmo ato deverá indicar o Presidente da Comissão.

§ 3º - A Comissão de Sindicância terá 90 (noventa) dias para a análise, diligências, julgamento e apresentação do relatório final à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral. Prazo este que poderá ser prorrogado por igual período caso seja necessário para a conclusão dos trabalhos.

§ 4º - Na hipótese de o associado faltoso ser o Diretor-Presidente a Comissão de Sindicância será escolhida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

§ 5º - Para atingir suas finalidades, a comissão de sindicância poderá diligenciar, inquirir, tomar depoimentos e ouvir sindicalizados, outros integrantes da categoria e terceiros, podendo ainda, solicitar, requerer, e pedir vistas a documentos e informações junto as pessoas físicas ou jurídicas, além de outras medidas necessárias para a fiel e completa elucidação do caso.

§ 6º - O associado que difamar, ofender, denegrir, difundir notícias falsas ou tomar qualquer atitude hostil, verbal ou por escrito, contra o **SINPRF-GO**, ou sua Diretoria, poderá ser excluído sumariamente, *ad-referendum* da Assembléia Geral.

§ 7º - Os filiados poderão recorrer das penas impostas pela Diretoria Executiva e interpor recurso à Assembléia Geral do Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento da aplicação da penalidade, que será analisado e julgado na Assembléia Geral Seguinte.

Art. 12 - O processo de apuração de irregularidades contra associados, instaurado pela Entidade, extingui-se-á, caso o acusado se desfilie voluntariamente nos termos do § 3º do artigo 4º, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível.

Parágrafo Único – A nova filiação do ex-associado no caso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ter a aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 13 - Será assegurado o direito de ampla defesa ao associado acusado, que poderá defender-se em qualquer fase do processo, pessoalmente ou por procurador constituído às suas expensas.

Parágrafo único - Caso o acusado, sem causa justificada, não comparecer quando convocado, a comissão sindicante lhe nomeará defensor *ad hoc*.

CAPÍTULO VIII **Da Organização Sindical**

Art. 14 - São órgãos integrantes do **SINPRF-GO**:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Delegados Representantes;

IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da estrutura organizacional do Sindicato, e será constituída pelos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sendo-lhe outorgado o poder para deliberar sobre qualquer assunto de competência e interesse do **SINPRF-GO**.

Art. 16 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

I - aprovar, alterar, modificar ou reformar o Estatuto, o Regimento e demais normas internas do Sindicato;

II - Eleger, trienalmente, por escrutínio secreto, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes;

III - eleger por aclamação, trienalmente, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, quando houver somente uma chapa inscrita;

IV - analisar, discutir e decidir sobre a destituição de ocupantes de qualquer dos cargos da estrutura organizacional da Entidade;

V - decidir em grau de recurso, sobre a exclusão de sindicalizados ou indeferimento de pedido de filiação, ou ainda, sobre aplicação de penalidades;

VI - analisar, discutir, orientar e deliberar os litígios e divergências entre os demais poderes do Sindicato;

VII - apreciar a prestação de contas dos órgãos do Sindicato, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

VIII - decidir sobre a filiação ou desfiliação do **SINPRF-GO** de organização sindical de grau superior, observado os dispositivos deste Estatuto;

IX - apreciar as decisões da Diretoria Executiva, que dependam de seu referendo;

X - decidir sobre a dissolução do Sindicato e deliberar sobre a destinação do patrimônio em caso de dissolução da Entidade Sindical;

XI - dirimir dúvidas que forem suscetíveis pela interpretação deste Estatuto, não solucionadas pelos demais órgãos do Sindicato;

XII - estabelecer a contribuição dos filiados a ser paga pelos beneficiários dos acordos, convenções e sentenças judiciais;

XIII - debater e decidir todos os assuntos de interesse geral;

XIV - fixar, quando for o caso, a ajuda de custo e verbas de representação a ser paga aos Diretores e membros dos órgãos do Sindicato;

XV - permitir a alienação de bens imóveis;

XVI - indicar sua mesa diretora;

XVII - contratar serviços advocatícios nas ações coletivas da categoria.

Parágrafo único - Para os casos citados nos incisos I e IV é por decisão de assembléia geral especialmente convocada para esse fim, com o quórum de instalação da assembléia em primeira convocação de 1/3 dos associados, ou em segunda convocação, decorrido 30 minutos, de 1/5 dos associados, sendo necessário para ambos os casos a deliberação de 50% + 1 dos associados presentes.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte e as demais matérias de suas competências;

II - trienalmente, para eleger, diplomar e dar posse aos sindicalizados eleitos aos cargos dos órgãos da Entidade Sindical, até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro.

Art. 18. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para deliberar sobre qualquer assunto, por convocação:

I - do diretor Presidente;

II - da maioria da Diretoria Executiva;

III - da maioria do Conselho Fiscal;

IV - dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 19 - As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas onde funcionar a sede central da entidade ou em qualquer parte do Estado, conforme dispuser o edital de convocação.

§1º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á:

a) quando o Presidente do Sindicato, a maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal julgar conveniente, para tratar de assuntos de sua competência;

b) a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

§ 2º - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sindicais, não poderá se opor o Presidente da entidade, que ultimarás as providências à sua realização, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do requerimento no Sindicato.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado pelo parágrafo anterior, a Assembléia Geral Extraordinária será convocada por aqueles que requereram a sua realização.

§ 4º - Deverá comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, o total dos que a promoveu, exceto no caso da alínea “b” deste artigo, que se exige a presença da maioria dos requerentes.

Art. 20 - A Assembléia Geral só comporta deliberações sobre as matérias objetos da convocação.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão adotadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, ressalvado o quorum especial para os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - Para as matérias previstas nos incisos I e IV do art. 16 deste Estatuto, deve ser observado o disposto no parágrafo único desse mesmo artigo.

§ 3º - Para deliberar sobre a matéria prevista nos itens VIII e X do art. 16, exige-se o cumprimento do disposto no parágrafo. 2º do art. 1º, e no art. 6º deste Estatuto.

§ 4º - Nos empates verificados, o Presidente da Mesa Diretora da Assembléia tem direito ao voto de qualidade, exceto, no empate verificado entre candidatos à eleição para qualquer órgão do Sindicato, que será definido pelo Regulamento Eleitoral do Sistema Sindical vigente.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral, salvo nos casos de eleição, será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no órgão de imprensa Oficial do Estado de Goiás, e, ainda, afixada em locais acessíveis aos sindicalizados e divulgada pelos meios disponíveis.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando em caráter de urgência poderá ser feita obedecendo a um prazo mínimo de 24 horas.

Art. 22 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais e, em segunda e última convocação, após o intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número dos filiados, ressalvados os casos especiais previsto neste Estatuto.

§ 1º - Havendo viabilidade técnica e financeira, e com a presença obrigatória de um representante do **SINPRF-GO**, os associados lotados no interior do estado poderão participar

da Assembléia Geral através de vídeo conferência, em tempo real, e terão direito a voz e voto da mesma forma que os associados presentes no local da Assembléia.

§ 2º - Havendo votação secreta a Assembléia Geral nomeará dois escrutinadores para cada local do interior do Estado de Goiás que esteja participando através de vídeo conferência.

§ 3º - No mesmo ato da convocação da Assembléia Geral serão informados os locais onde deverão ser instaladas as vídeo conferências, que deverá ser instalada em pelo menos uma localidade dentro da circunscrição de cada Delegacia da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, em Goiás.

Art. 23 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da entidade e dirigida por uma Mesa Diretora.

§ 1º - A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Secretário e tantos membros quanto forem necessários, e ainda, em casos de votação secreta, por dois escrutinadores.

§ 2º - os componentes da Mesa Diretora serão escolhidos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Secretário Substituto
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Financeiro Substituto;
- VII - Diretor Jurídico;
- VIII - Diretor Jurídico Substituto;
- IX - Diretor Social;
- X - Diretor Social Substituto;
- XI - Diretor Parlamentar;
- XII - Diretor Parlamentar substituto.

§ 1º - O SINPRF-GO no interior do estado será representado por Delegados Regionais, nomeados por ato do Diretor Presidente do Sindicato, função que também é incompatível com qualquer cargo de confiança da administração pública.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, observando-se o disposto no artigo 64 deste estatuto.

§ 3º - Os membros que compõe a Diretoria Executiva terão representatividade no Estado de Goiás, sendo assegurados a todos, os direitos e prerrogativas constitucionais inerentes aos mandatos que exercem.

CAPÍTULO XI

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 25 - À Diretoria Executiva é o órgão administrativo do **SINPRF-GO** e a ela compete:

I - dirigir o Sindicato na forma administrativa e executiva de acordo com o presente Estatuto e normas regimentais, administrar o patrimônio sindical e promover o bem estar dos associados;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, demais normas do sistema sindical federativo da categoria e as decisões da Assembléia Geral;

III - propor à Assembléia Geral a reforma ou alteração do Estatuto, Regimento e Regulamentos da Entidade;

IV - elaborar o Regimento, o Regulamento e demais normas internas da Entidade;

V - propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;

VI - propor à Assembléia Geral, quando for o caso, os valores das contribuições assistenciais;

VII - elaborar e executar seu plano de trabalho;

VIII - apresentar ao Conselho Fiscal para exame e parecer os balancetes mensais e os balanços anuais, acompanhados da prestação de contas e do respectivo relatório;

IX - manifestar-se sobre a admissão, exclusão, readmissão e licença dos sindicalizados;

X - coordenar os trabalhos para realização de reuniões, congressos, seminários, conferências, convenções e outros;

XI - promover o inter-relacionamento do Sindicato com as demais entidades sindicais e não sindicais da classe, objetivando a unidade, a uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos da categoria;

XII - decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria representada;

XIII - decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive quanto a sua aquisição, no que couber;

XIV - interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;

XV - nomear as comissões que julgar necessárias, ou ainda, constituir grupos de trabalho objetivando o cumprimento das finalidades da Entidade;

XVI - impor as penalidades de sua competência;

XVII - apreciar as informações fornecidas pelos seus Diretores, Conselheiros, Representantes, e demais componentes da categoria representada e, se julgar conveniente, tomar as medidas necessárias;

XVIII - deliberar sobre as matérias apresentadas pelos titulares dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e demais representantes;

XIX - deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente e demais componentes da Diretoria Executiva;

XX - admitir e demitir empregados, fixar seus salários e contratar a prestação de serviços;

XXI - aprovar licenciamento de seus membros e deliberar sobre as faltas dos mesmos às reuniões para as quais estavam convocados.

§ 1º - É vedada a contratação como empregados do **SINPRF-GO** os parentes de membros da Diretoria Executiva, Delegados Representantes e Conselho Fiscal do SINPRF-GO até o 3º grau nas linhas de parentesco consangüíneo e por afinidade.

§ 2º - Compete à Diretoria Executiva a convocação da Assembléia Geral, obedecidas as normas estatutárias.

§ 3º - Dos atos praticados pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 4º - A parte interessada deverá interpor recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do fato, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XII

Das Deliberações da Diretoria Executiva

Art. 26 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

Parágrafo único - Das decisões da Diretoria Executiva, qualquer Diretor poderá recorrer na primeira reunião da Assembléia Geral, que suceder ao ato impugnado, desde que conste na pauta de convocação da mesma.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, na sede do Sindicato, ou em caráter especial, em qualquer parte do Estado.

Parágrafo único - As reuniões somente serão instaladas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros e as deliberações serão tomadas na forma do artigo anterior.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou maioria dos Diretores.

§ 1º - Terão direito a voz e voto os titulares e suplentes presentes na reunião;

§ 2º - Havendo empate na votação, o Diretor Presidente terá direito ao voto de qualidade.

CAPÍTULO XIII **Da Competência dos Membros da Diretoria Executiva**

Art. 29 - Ao Diretor Presidente compete:

I - dirigir, administrar e representar o SINPRF-GO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - nomear e exonerar, quando necessário, Representantes Regionais e outros auxiliares;

III - supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos Representantes Regionais;

IV - assinar com os Diretores das respectivas áreas, os contratos e quaisquer documentos relativos à Entidade;

V - convocar e instalar as Assembléias Gerais em conformidade com o Estatuto;

VI - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pelo Sindicato, bem como movimentar contas bancárias;

VIII - orientar a política do Sindicato no Estado, submetendo à Diretoria Executiva os planos de ação para apreciação;

IX - praticar os atos de urgência e de relevância para a classe, obedecidas as normas que lhe forem pertinentes;

X - coordenar as atividades da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de qualidade em caso de empate;

XI - aplicar as penalidades na forma estatutária, regimental e/ou regulamentar;

XII - autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, fazendo o mesmo com as despesas suplementares, admitidas pela Diretoria Executiva;

XIII - firmar contratos ou autorizar o credenciamento de advogado, em caráter permanente ou provisório, para defesa de seus filiados;

XIV - velar pela regularidade e fiel execução deste Estatuto, das Normas Regimentais e/ou Regulamentares;

XV - designar membros da Diretoria Executiva, Representantes Regionais, ou ainda, filiados da Entidade, para compor comissões e/ou grupos de trabalho que julgar necessário e com finalidade específica da Entidade Sindical;

XVI - baixar Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos necessários ao desempenho da missão sindical;

XVII - designar membros da Diretoria, para representá-lo ante os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como junto a Administração Pública em geral e/ou terceiros.

XVIII - conferir condecorações e distinções honoríficas.

Parágrafo único. O Presidente do Sindicato poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos III, IX, XII, XVIII deste artigo, aos diretores, ressalvados os limites previstos neste Estatuto.

Art 30 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - assumir a Presidência em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;

III - cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

V - colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

Art. 31 - Ao Diretor Secretário compete:

I - dirigir e coordenar a Secretaria, bem como redigir a correspondência do Sindicato;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas e demais registros.

III - ter sob sua guarda os arquivos do Sindicato;

IV - preparar, em conjunto com o Diretor Presidente, os expedientes e a proposta da ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva;

V - requerer junto aos órgãos públicos, entidades privadas ou terceiros, quaisquer documentos ou informações, que sejam de interesse da classe ou da própria Entidade;

VI – Tomar as devidas providências para a instalação das Assembléias Gerais;

VII - cumprir as normas Estatutárias, Regimentais e/ou Regulamentares;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares.

Art 32 - Ao Diretor Secretário Substituto compete:

I - substituir o Diretor Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;

II - assumir o cargo de Diretor Secretário em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;

III - cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

V – colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

Art. 33 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - ter sob seu controle, a guarda e responsabilidade de todos os bens e valores pertencentes ao Sindicato;

II - promover a arrecadação de todas as rendas e contribuições devidas ao Sindicato;

III - quitar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Diretor Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos relacionados com as finanças da entidade;

IV - elaborar, com o Diretor Presidente e o Diretor Secretário, o orçamento anual de receita e despesa da Entidade;

V - levantar balancete, quando solicitado pelo Diretor Presidente ou Diretor Secretário;

VI - apresentar mensalmente o balancete e anualmente o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

VII – Divulgar até o dia 20 de cada mês, por todos os meios disponíveis pelo SINPRF-GO, sem nenhum tipo de restrição, inclusive no site do sindicato, os demonstrativos financeiros mensais, bem como as aplicações financeiras, discriminando todas as receitas e despesas referentes ao mês anterior.

VIII - coordenar e controlar, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Secretário, a arrecadação do Sindicato, repasses e balancetes mensais;

IX - depositar em Agência Bancária, definida em conjunto com o Diretor Presidente, todas as quantias e valores pertencentes ao SINPRF-GO;

X - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil da Entidade;

XI - cumprir as normas Estatutárias, Regimentais e/ou regulamentares;

XII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares.

Art 34 - Ao Diretor Financeiro Substituto compete:

I - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e/ou impedimentos;

II - assumir o cargo de Diretor Financeiro em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;

III - cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

V – colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

Art. 35 - Ao Diretor Jurídico compete:

I - estudar e promover medidas jurídicas em defesa da categoria representada e do próprio Sindicato;

II - legalizar os bens móveis e imóveis adquiridos para a Entidade e suas aplicações;

III - assessorar a Assembléia Geral e a Diretoria Executiva e seus componentes, emitindo pareceres;

IV – assessorar o Diretor Presidente quando da elaboração de contratos;

V - providenciar assistência jurídica aos filiados, promovendo a defesa e orientação nas causas trabalhistas, administrativas e outras em razão do exercício da profissão, na forma estabelecida nas Normas Regimentais e/ou Regulamentares;

VI - assessorar e orientar o Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e demais Diretores, nos assuntos de interesse da classe, quando necessário e/ou solicitado;

VII - elaborar, orientar ou acompanhar a defesa do Sindicato e/ou dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e outros membros, quando no desempenho das funções sindicais;

VIII - cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares da Entidade.

Art 36 - Ao Diretor Jurídico Substituto compete:

I - substituir o Diretor Jurídico em suas faltas e/ou impedimentos;

II - assumir o cargo de Diretor Jurídico em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;

III - cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

V - colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

Art. 37 - Ao Diretor Social compete:

I - Dirigir sede social ou sede campestre de propriedade do **SINPRF-GO**, nomeando os seus colaboradores para a administração das mesmas.

II - promover o bem-estar social dos associados;

III - desenvolver e incentivar campanhas de segurança e educativa no meio da comunidade representada;

IV - incentivar e promover a prática de desporto e os festejos comemorativos;

V - planejar encontros, reuniões, congressos e outras solenidades do interesse da classe, visando a sua integração;

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares;

VII – auxiliar o Diretor Parlamentar no desenvolvimento e execução do trabalho de relações públicas do Sindicato;

VIII - promover a divulgação de todas as atividades do Sindicato.

Parágrafo único – os nomes dos colaboradores para administração da sede social ou sede campestre deverão ter o referendo do Diretor Presidente.

Art 38 - Ao Diretor Social Substituto compete:

I - substituir o Diretor Social em suas faltas e/ou impedimentos;

II - assumir o cargo de Diretor Social em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;

III - cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

V - colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

Art. 39 - Ao Diretor Parlamentar compete:

I - assessorar o Diretor Presidente no relacionamento com as autoridades e sociedade civil organizada, desempenhando o trabalho de relações públicas e afins;

II - fomentar e coordenar atividades culturais, desenvolvendo política de conagração com as demais entidades sindicais;

III - coordenar a elaboração e distribuição do informativo periódico próprio, responsabilizando-se pelo contato com a imprensa, sempre que necessário, tornando-se porta-voz do Diretor Presidente, quando de sua ausência;

IV - coordenar a publicidade e propaganda de interesse da entidade;

V - colaborar com os demais membros do **SINPRF-GO**;

VI - cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas.

Art 40 - Ao Diretor Parlamentar Substituto compete:

I - Substituir o Diretor Parlamentar em suas faltas e/ou impedimentos;

II - assumir o cargo de Diretor parlamentar em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;

III - cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

V - colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

CAPÍTULO XIV

Dos Representantes Regionais

Art. 41 - Os Representantes Regionais são os elementos de ligação entre a direção do Sindicato e os filiados que se encontram, por circunstâncias de serviço, localizados nos diversos pontos do Estado, devendo, onde estiver, empenhar-se no sentido de executar e velar pelos interesses do SINPRF-GO.

Parágrafo único - A área de atuação dos Representantes Regionais será coincidente com a circunscrição da sede do local de serviço do mesmo, podendo, em casos especiais, abranger mais de uma localidade.

CAPÍTULO XV

Dos Delegados Representantes

Art. 42 - O Delegado Representante e seu suplente serão inscritos e eleitos na mesma chapa eleitoral da Diretoria Executiva para um mandato de três anos, em conformidade com o Regulamento Eleitoral do Sistema Sindical Federativo.

Art. 43 - O Delegado Representante, têm a incumbência de, juntamente com o Diretor Presidente, representarem o **SINPRF-GO** junto a Federação, nos termos deste Estatuto e das demais normas legais da Federação, participando como membros efetivos do Congresso Nacional e do Conselho de Representantes, além de poderem participar de outros eventos realizados pela Entidade Federativa.

Parágrafo único - Ao Delegado Representante cabe, ainda, colaborar com a Diretoria Executiva nos trabalhos de administração e representação do Sindicato, bem como nos demais eventos.

CAPÍTULO XVI

Do Conselho Fiscal

Art. 44 - O Conselho Fiscal, Órgão Fiscalizador do SINPRF-GO, é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleito em chapa completa e autônoma, na mesma data da Assembléia Geral Ordinária que elege a Diretoria Executiva e os Delegados Representantes e terá mandato de 03 (três) anos.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário convocado pela maioria simples do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente, Por maioria dos membros da Diretoria Executiva ou ainda pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença obrigatória de 03 (três) membros.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva, e exercer a auditoria fiscal da Entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade financeira da Entidade.

II - examinar, pelo menos trimestralmente, os livros contábeis e papéis do sindicato, devendo a Diretoria Executiva prestar-lhes as informações solicitadas;

III - lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referido nos incisos I e II deste artigo;

IV - examinar no mesmo livro e apresentar à Assembléia Geral Ordinária Anual parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial, resultado econômico e prestação de contas das atividades da Diretoria Executiva;

V - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis ao Sindicato.

§ 1º - Se ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal não receber da Diretoria Executiva os elementos contábeis da administração financeira, este, promoverá a tomada de contas.

§ 2º - O Conselho Fiscal promoverá a convocação da Assembléia Geral, obedecidas as normas estatutárias.

CAPITULO XVII

Das Despesas com os Representantes do Sindicato

Art. 47 - Para atender suas finalidades, o Sindicato, poderá, dentro de suas disponibilidades, arcar com as despesas de transporte, alimentação, estadia, ajuda de custo, verba de representação e outras despesas aos membros da Diretoria executiva, Conselho Fiscal e demais representantes, quando a serviço de interesse da Entidade e expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Caso seja necessário, o Conselho Fiscal pode contratar, por meio de licitação, agentes ou empresas terceirizadas de assessoria contábil, jurídica ou auditoria financeira para assisti-lo e subsidiá-lo de informações, a expensas do SINPRF-GO, desde que haja viabilidade financeira.

CAPÍTULO XVIII

Das Responsabilidades dos Membros

Art. 48 - Os membros dos órgãos do Sindicato, responderão civil e criminalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio da entidade sindical, estando ainda, sujeitos a perda do mandato em razão destes.

Art. 49 - Os membros dos órgãos do Sindicato não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato, quando no exercício regular de suas funções.

CAPÍTULO XIX **Dos Locais de Reunião**

Art. 50 - O Sindicato poderá realizar reuniões, assembléias, seminários, convenções, congressos, conferências e palestras em qualquer parte de sua base territorial.

CAPÍTULO XX **Das Disposições Eleitorais**

Art. 51 - As eleições da Diretoria Executiva, Delegados Representantes e Conselho Fiscal do **SINPRF-GO**, realizar-se-ão trienalmente no período compreendido entre quinze de novembro do ano que anteceder ao término dos mandatos vigentes e quinze de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A eleição no **SINPRF-GO** será realizada através de escrutínio secreto, exceto, quando houver chapa única, que será votada por aclamação em Assembléia Geral.

§ 2º - Os cargos da Diretoria Executiva e Delegados Representantes serão compostos na mesma chapa.

§ 3º - As chapas compostas para concorrerem ao Conselho Fiscal serão autônomas, desvinculadas das chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva e Delegados Representantes.

Art. 52 - Cabe ao Presidente do **SINPRF-GO** a convocação da Assembléia Geral para a Constituição da Comissão Eleitoral que deverá ser realizada no mínimo 60 (sessenta) dias anteriores à data inicial do período em que deverá realizar as eleições, definida no *caput* do artigo anterior.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente e dois Membros, dentre eles um Secretário, com igual número de suplentes, nomeados na Assembléia Geral realizada para esse fim.

§ 2º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os candidatos aos cargos eletivos do **SINPRF-GO**. Da mesma forma quem, durante o processo eleitoral, ocupar qualquer cargo de representação do Sindicato.

Art. 53 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da Assembléia Geral que constituiu a Comissão Eleitoral, esta deverá promover a publicação do Edital de Convocação das eleições sindicais do **SINPRF-GO** no Diário Oficial do Estado de Goiás ou em jornal

impresso de grande circulação na Capital do Estado. O Edital de Convocação deverá conter obrigatoriamente:

I - prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o registro das chapas para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, especificando a forma e locais de inscrição;

II - data, horário e locais de votação para as eleições do **SINPRF-GO**.

§ 1º - O prazo para inscrição de chapas poderá ser prorrogado por até 08 (oito) dias, a critério exclusivo da Comissão Eleitoral Executiva, quando houver interesse da Entidade ou por motivo de relevância.

§ 2º - Além da divulgação no site oficial do **SINPRF-GO**, cópias do Edital de Convocação das eleições também deverão ser afixadas na sede do **SINPRF-GO**, postos de fiscalização, sedes das Delegacias e sede da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária de Polícia Rodoviária Federal em Goiás.

Art. 54 - O requerimento para inscrição de Chapas deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias, acompanhado da qualificação completa dos componentes e dos cargos a que concorrem, devendo ser protocolado na Sede do **SINPRF-GO** e conter as assinaturas de todos os componentes.

Art. 55 - As chapas deverão ser nominalmente identificadas no requerimento de registro.

§ 1º - Não será permitida a duplicidade ou semelhança dos nomes das chapas inscritas, e em havendo, será considerada válida a que primeiro efetuou o registro, concedendo-se à outra, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida regularização.

§ 2º - As chapas concorrentes serão numeradas de acordo com o sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral, que será registrada com dia e hora do sorteio previamente designado.

Art. 56 - Encerrado o prazo para o registro de chapas, será lavrado termo de registro pela Comissão Eleitoral, onde constará a designação e composição das chapas inscritas, dando em seguida ampla divulgação.

§ 1º - Havendo indeferimento, por qualquer dos motivos previsto neste Estatuto, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará aos interessados no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 2º - No caso de indeferimento por irregularidades na documentação será concedido 3 (três) dias de prazo, à partir da notificação do interessado, para sua regularização.

Art. 57 – Terão legitimidade para interpor recurso os associados em dia com suas obrigações sindicais, desde que o façam no prazo de cinco dias a contar do ato impugnado, observado o seguinte:

I - deverá ser escrito, fundamentado e com a identificação e assinatura do recorrente;

II - o recurso deverá ser entregue à Comissão Eleitoral;

III - não terá efeito suspensivo.

§ 1º - Os interessados no julgamento do recurso terão 05 (cinco) dias para manifestação, após o que a Comissão julgará em idêntico prazo.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 3º - Anulado o resultado, a Comissão Eleitoral marcará nova eleição, dentro de 05 (cinco) dias, não podendo haver mudança de chapas, salvo os casos em que as mesmas tenham sido objeto do recurso, permanecendo nos cargos os dirigentes anteriores.

Art. 58 - Caso não haja nenhuma chapa inscrita para concorrer aos Cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, com nova data, para eleição dos respectivos cargos em chapas completas.

Parágrafo único - No novo edital de convocação para a eleição dos candidatos aos referidos cargos deverá conter obrigatoriamente:

I - prazo mínimo de 10 (dez) dias para o registro das chapas para Diretoria Executiva e Delegados Representantes e/ou Conselho Fiscal, especificando a forma e locais de inscrição;

II - data, horário e locais de votação para as eleições dos cargos da Diretoria Executiva e Delegados Representantes e/ou Conselho Fiscal do **SINPRF-GO**.

Art. 59 - À Comissão Eleitoral compete:

I - presidir, organizar e dirigir o Pleito Eleitoral;

II - receber e registrar as chapas dos candidatos às eleições do Sindicato;

III - estabelecer a composição das Mesas Coletoras, assegurando a participação de associados que não estejam concorrendo às eleições, objetivando a transparência do Pleito Eleitoral;

IV - controlar, orientar e supervisionar os trabalhos das Mesas Coletoras;

V - cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, as Normas internas do SINPRF-GO e o Edital de convocação do Pleito Eleitoral;

VI - baixar resoluções e/ou instruções sobre o Pleito Eleitoral, através de seu Presidente, ouvidos os demais membros;

VII - verificar a legitimidade do direito de ser votado de cada candidato, assim como a legitimidade do direito de votar de cada filiado

VIII - providenciar as urnas de votação;

IX - providenciar cédulas de votação onde deverão constar os nomes constantes nos registros das chapas concorrentes tanto para Diretoria Executiva e Delegados Representantes quanto para o Conselho Fiscal e será registrada na secretaria do **SINPRF-GO**.

X - definir a quantidade e os locais de instalação das Mesas Coletoras, sendo obrigatória a instalação de pelo menos uma urna de votação na circunscrição de cada Delegacia da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Goiás.

XI - dar publicidade aos associados dos locais de instalação e horários de funcionamento das Mesas Coletoras, bem como a data, local e hora da abertura das urnas, especialmente aos integrantes das chapas concorrentes;

XII - designar um Presidente e dois Mesários, juntamente com um suplente, para comporem cada uma das Mesas Coletoras;

XIII - receber as Urnas Coletoras verificando a regularidade das mesmas;

XIV - proceder a abertura das urnas e a contagem dos votos, divulgando o resultado do pleito eleitoral;

XV - receber, analisar e decidir sobre os recursos interpostos às eleições;

XVI - lavrar ata circunstanciada dos atos diretamente relacionados ao pleito eleitoral;

XVII - credenciar fiscais indicados pelas chapas concorrentes;

XVIII - arquivar na sede do **SINPRF-GO** as atas do pleito eleitoral, juntamente com o material utilizado, em condições de uma eventual recontagem.

XIX - resolver os casos omissos.

Art. 60 - Terminada a votação será lavrada ata circunstanciada, mencionando todos os fatos ocorridos durante os transcurso dos trabalhos, devendo ser assinada por todos os integrantes da Mesa Coletora, inclusive pelos fiscais das respectivas chapas, caso houver, lacrando-se a urna e encaminhando-a a Comissão Eleitoral.

Art. 61 - Na data, hora e local previamente fixado, e após o recebimento de todas as urnas, a Comissão Eleitoral procederá à conferência das mesmas, para, na presença dos fiscais, dar início à abertura e contagem dos votos, de tudo lavrando ata.

Parágrafo único - É assegurada a participação de um fiscal de cada chapa na apuração dos votos.

Art. 62 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, exceto se a soma dos mesmos for maior que a soma da primeira colocada, não sendo considerada neste caso nenhuma chapa eleita.

§ 1º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada vencedora a que somada a idade de seus componentes alcançar o número mais elevado.

§ 2º - Não havendo nenhuma chapa eleita a qualquer dos órgãos do **SINPRF-GO**, a Comissão Eleitoral marcará data para nova eleição, dentro de 05 (cinco) dias, podendo haver mudança e acréscimo de chapas, permanecendo no cargo os dirigentes anteriores.

Art. 63 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa Apuradora qualquer protesto referente à apuração.

Art. 64 - A diplomação e a posse dos sindicalizados eleitos aos cargos dos órgãos do Sindicato, dar-se-á em Assembléia Geral, até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro de cada triênio.

Art. 65 - Aos casos omissos aplica-se a legislação eleitoral.

CAPÍTULO XXI

Dos Requisitos para os Cargos Eletivos

Art. 66 - Para concorrer aos cargos dos órgãos do Sindicato, o candidato, à época do registro da candidatura, deverá contar, com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício em cargos dos quadros da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Goiás e 01 (um) ano de filiação ao **SINPRF-GO**, ininterrupta, e esteja em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 67 - Não poderá candidatar-se a cargo eletivo no **SINPRF-GO** o associado que:

I - não tiver aprovadas as suas contas em cargos de administração sindical;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou entidade associativa, devidamente comprovado;

III - tiver sido condenado criminalmente, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Art. 68 - É vedada a acumulação de cargos diretivos no Sindicato, exceto em casos de nomeação.

Art. 69 - Para exercício de cargo titular na Diretoria Executiva do Sindicato, implica ao candidato eleito, no afastamento da função de confiança que estiver ocupando na administração pública, a qual se encontra funcionalmente vinculado, até o término de seu

mandato sindical, aplicando-se o mesmo critério quando os substitutos assumirem as respectivas titularidades.

Art. 70 - Aos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Substituto, caso reeleitos em algum desses cargos, é vedada a candidatura dos mesmos a um terceiro mandato para quaisquer dos cargos acima citados.

CAPÍTULO XXII

Da Vacância dos Cargos Eletivos

Art. 71 - No caso de vacância de cargos eletivos de titulares dos órgãos do Sindicato, proceder-se-á o seu preenchimento através dos suplentes.

Art. 72 - A vacância do cargo eletivo será declarada pelo respectivo órgão do Sindicato, nas seguintes hipóteses:

I - impedimento;

II - abandono;

III - renúncia;

IV - afastamento;

V - licenciamento;

VI - Perda do mandato; e

VII - falecimento.

§ 1º - O impedimento dar-se-á quando houver infringência aos dispositivos estatutários.

§ 2º - O abandono dar-se-á quando o ocupante de determinado cargo deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas para as quais foram convocados.

§ 3º - A renúncia dar-se-á quando o ocupante a requerer.

§ 4º - O afastamento dar-se-á por motivo alheio a vontade do ocupante do cargo.

§ 5º - O licenciamento dar-se-á em função de afastamento temporário por vontade expressa do ocupante do cargo.

§ 6º - A perda do mandato dar-se-á quando houver, comprovadamente, por parte do ocupante do cargo, malversação ou dilapidação do patrimônio sindical, ou ainda, grave violação às normas estatutárias.

§ 7º - A perda do mandato de qualquer membro eleito só ocorrerá mediante decisão em Assembléia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, com o quórum de instalação da assembléia em primeira convocação de 1/3 dos associados, ou em segunda convocação, decorrido 30 minutos, de 1/5 dos associados, sendo necessário para ambos os casos a deliberação de 50% + 1 dos associados presentes.

Art. 73 - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice Presidente do **SINPRF-GO**, os membros da Diretoria Executiva escolherão, em reunião extraordinária, dentre eles, aquele que ocupará, interinamente, o cargo de Diretor Presidente, convocando eleição dentro de, no máximo, noventa dias.

Art. 74 - Ocorrendo renúncia ou demissão coletiva dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato, não dispondo de quorum para deliberação, o Conselho Fiscal escolherá, em reunião extraordinária, dentre eles, aquele que ocupará, interinamente, o cargo de Diretor Presidente, convocando eleição, dentro de no máximo, sessenta dias após a vacância, devendo os eleitos completar o período de mandato de seus antecessores.

Art. 75 - Ocorrendo renúncia ou demissão coletiva dos membros do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral designará uma Comissão Fiscal composta de três membros titulares e igual número de suplentes, em dia com suas obrigações sindicais, para fiscalizar a gestão financeira até o final do mandato vigente.

Art. 76 - Ocorrendo renúncia ou demissão coletiva dos Delegados Representantes, a Assembléia Geral designará um novo Delegado Representante titular e o seu suplente, em dia com suas obrigações sindicais, para exercerem a função até o final do mandato vigente.

§ 1º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato, não havendo quorum para deliberar, o Delegado Representante titular ocupará, interinamente, o cargo de Diretor Presidente, convocando eleição, dentro de no máximo, sessenta dias após a vacância, devendo os eleitos completar o período de mandato de seus antecessores.

§ 2º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Delegados Representantes e do Conselho Fiscal do Sindicato, não dispondo de quorum para deliberar, a Assembléia Geral, em reunião extraordinária, indicará, dentre os presentes, aquele que ocupará, interinamente, o cargo de Diretor Presidente, convocando eleição, dentro de no máximo, sessenta dias após a vacância, devendo os eleitos completar o período de mandato de seus antecessores.

§ 3º - Entende-se como renúncia ou demissão coletiva, o afastamento definitivo, por qualquer motivo, de número igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos membros, de qualquer dos órgãos da Entidade.

CAPÍTULO XXIII

Da Vacância dos Cargos Nomeados

Art. 77 - A vacância de cargos de nomeação nos órgãos do Sindicato será declarada pelos respectivos órgãos, nas seguintes hipóteses:

I - abandono da função;

II - renúncia;

III - perda da confiança

IV - falecimento.

§ 1º - O abandono de cargo nomeado dar-se-á quando o ocupante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, para as quais fora convocado.

§ 2º - A renúncia do titular de cargo nomeado dar-se-á quando o ocupante a requerer.

§ 3º - A perda da confiança do ocupante de cargo nomeado dar-se-á a critério exclusivo dos responsáveis pela respectiva nomeação.

CAPÍTULO XXIV

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 78 - Constitui patrimônio do SINPRF-GO os bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a adquirir e quaisquer outros bens, adquiridos pela própria Entidade.

Art. 79 - Constituem receita do Sindicato:

I - as contribuições previstas em lei;

II - a renda proveniente de aplicações financeiras;

III - a renda patrimonial;

IV - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de sindicalizados da categoria e/ou de terceiros e legados;

V - a renda proveniente de empreendimentos, assistência judiciária nas causas trabalhistas, atividades e serviços e outras rendas eventuais;

VI - A contribuição dos sindicalizados será mensal, no percentual de 1% (um por cento) de seu rendimento bruto mensal decorrente do cargo de Policial Rodoviário Federal, compreendendo também os proventos de aposentadoria ou pensão, inclusive com os efeitos

pretéritos, ou seja, sobre os valores percebidos a título de parcelas vencidas ou vincendas e caberá aos cofres da instituição sindical.

§ 1º – Caberão obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados aos cofres do Órgão Federativo a que o **SINPRF-GO** se encontra filiado, FENAPRF.

§ 2º – O percentual da contribuição dos associados poderá ser alterado, seja para menos ou para mais, em Assembléia Geral Extraordinária específica para esse fim com um quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados, com deliberação de pelo menos metade mais um dos presentes.

CAPÍTULO XXV

Das Despesas e Orçamento

Art. 80 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na legislação e instruções vigentes.

Parágrafo único. O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará, exclusivamente, os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 81 - A despesa será realizada com o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Fiscal, apreciação e anuência da Assembléia Geral.

§ 1º - As receitas e as despesas serão escrituradas em livro próprio, obedecidas as formalidades legais;

§ 2º - O exercício financeiro anual será iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

Art. 82 - Em casos urgentes e excepcionais, o Presidente do Sindicato poderá autorizar despesas não previstas no orçamento anual, desde que haja disponibilidade financeira, obedecidas as normas que regem a Entidade.

CAPÍTULO XXVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 83 - Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 84 - O SINPRF-GO, quando julgar necessário e oportuno, instituirá seções e departamentos, para melhor proteção de seus filiados.

Art. 85 - O SINPRF-GO terá como símbolos o brasão, a bandeira e o hino.

Art. 86 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Sindicato, observado o limite de sua competência.

Art. 87 - Neste Estatuto se faz o ato constitutivo e normativo do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no estado de Goiás – **SINPRF-GO**

§ 1º - A administração do SINPRF-GO deve obedecer à forma disposta nos artigos 29 a 36 deste Estatuto.

§ 2º - Qualquer alteração quanto ao modo de administração deve ser precedido da observância expressa deste Estatuto.

Art. 88 - Todas as modificações introduzidas neste Estatuto terão vigência a partir do registro deste no 2º tabelionato de Protestos Marconi de Faria Castro.

Goiânia-GO, 07 de novembro de 2008

ALAIR FERNANDES SANTIAGO

Presidente da Assembléia Geral
CPF: 048.572.916-49

LUZ DALMA CASTRO CAMARGO

Secretária da Assembléia Geral
CPF: 111.898.516-87

JOSIEL PEREIRA SILVA

Membro da Mesa
CPF: 809.097.361-20

JOÃO ARDIGUEIRE NETO

Membro da Mesa
CPF: 360.520.351-53

PAULO AFONSO DA SILVA

Membro Comissão Reforma Estatuto
CPF: 301.675.151-87

LYZANDRO ONASSES R. CABRAL

Membro Comissão Reforma Estatuto
CPF: 509.135.571-53

FELISBERTO RODRIGUES TAVARES

Presidente do SINPRF-GO
CPF: 548.205.021-15

JACIRO ALVES DOS SANTOS

OAB-GO 27679